



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### REQUERIMENTO (Do Senhor Nelson Marquezelli)

Requer o envio de Indicação ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, solicitando o envio ao Congresso Nacional de Projeto de Lei, com urgência constitucional, ou a edição de Medida Provisória para retirar o limite máximo de redução do lucro líquido ajustado para fins de compensação de prejuízos fiscais para determinação do imposto de renda da pessoa jurídica e para fins de utilização de base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 113, inciso I e §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. que seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República o envio ao Congresso Nacional de Projeto de Lei, com urgência constitucional, ou a edição de Medida Provisória para retirar o limite máximo de redução do lucro líquido ajustado para fins de compensação de prejuízos fiscais para determinação do imposto de renda da pessoa jurídica e para fins de utilização de base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido.

Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2017.

Deputado Nelson Marquezelli

PTB/SP



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### INDICAÇÃO Nº DE 2017. (Do Senhor Nelson Marquezelli)

Solicita ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República o envio ao Congresso Nacional de Projeto de Lei, com urgência constitucional, ou a edição de Medida Provisória para retirar o limite máximo de redução do lucro líquido ajustado para fins de compensação de prejuízos fiscais para determinação do imposto de renda da pessoa jurídica e para fins de utilização de base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A partir das Leis nºs 8.981 e 9.065, ambas de 1995, alterou-se a restrição de compensação de prejuízos fiscais para a determinação do lucro tributável. Antes das referidas leis, seguia-se o que é mais comumente praticado por outros países: compensação quantitativamente ilimitada, porém com restrição temporal (compensava-se apenas por até quatro anos calendários subsequentes ao ano da apuração).

A partir das alterações implementadas em 1995, retirou-se a restrição temporal e inseriu-se a restrição quantitativa, qual seja: a “trava dos 30%”. É dizer, na compensação de prejuízos fiscais de anos anteriores, apenas 30% do lucro líquido do exercício pode ser reduzido.

A referida limitação ofende o princípio da continuidade da empresa, pois submete empresas que auferiram o mesmo lucro em um determinado



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

período de tempo a tributação distinta. Uma empresa que tenha um grande prejuízo em um ano, demorará para compensar essa perda com os subsequentes (pois poderá apenas reduzir o lucro tributável em 30%), enquanto uma empresa que possua lucros e prejuízos menos díspares, conseguirá abater quase integralmente seus prejuízos e, a curto e médio prazo, pagará menos tributos que a outra.

Assim, como medida de justiça, sugiro alterar a legislação tributária para estender a todas as pessoas jurídicas a retirada da limitação da compensação de prejuízos fiscais, como já é feito em relação a lucros da atividade rural (posição que já se enxergava antes mesmo da previsão normativa do art. 42 da MP 1.991-15, de 2000).

Ante o exposto, solicito ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República o envio de Projeto de Lei, com urgência constitucional, ou a edição de Medida Provisória, para retirar o limite máximo de redução do lucro líquido ajustado para fins de compensação de prejuízos fiscais para determinação do imposto de renda da pessoa jurídica e para fins de utilização de base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido.

Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2017.

Deputado Nelson Marquezelli

PTB/SP